



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PGF **AGU**
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGF) E A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (SFC/CGU), VISANDO PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS, GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Secretário Federal de Controle Interno **RONALD DA SILVA BALBE**, matrícula SIAPE nº 1204477, nomeado por meio da Portaria 276, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em Edição Extra 5-Bm, Seção 2, Página 1, na mesma data, a partir das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 4.109, de 1º de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2024, edição nº 214, Seção 2, com domicílio funcional na sede do órgão, e por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, doravante denominada **PGF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.334.666/0001-50, neste ato representada pela Senhora Procuradora-Geral Federal **ADRIANA MAIA VENTURINI**, nomeada por meio do Decreto s/n, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Edição Especial, Seção 2, Página 1, de 1º de janeiro de 2023, matrícula SIAPE nº 2585475, com domicílio funcional em Brasília, no endereço Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.108650/2024-98 (CGU) 00407.036059/2024-49 (PGF) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e da legislação correlacionada à política nacional de ciência, tecnologia e inovação, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a

seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Procuradoria-Geral Federal e a Controladoria-Geral da União, doravante designadas partícipes, visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias relacionadas à aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) nos respectivos campos de competência institucional.

Subcláusula única. Este acordo tem como objetivos contribuir para melhor desempenho das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), ampliando a eficiência, a conformidade e a integridade das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, proporcionar maior segurança jurídica para pesquisadores, instituições e seus parceiros, ampliar o conhecimento sobre riscos no âmbito do Sistema Nacional de CT&I em suas diversas dimensões, e promover a transparência nas relações entre os atores do setor de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Incumbe aos partícipes:

1. realizar e participar de eventos por eles organizados ou por seus parceiros, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade;
2. promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas a produção de conteúdo voltado ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCT&I);
3. promover a realização de estudos para avaliar a viabilidade do compartilhamento de informações sobre gestão de riscos relacionadas à aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), com o objetivo de subsidiar a atuação preventiva dos atores do SNCT&I;
4. apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância;
5. participar, observadas as capacidades operacionais dos partícipes, da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas a temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO;
6. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
7. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;
8. receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste ACORDO;
9. arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus respectivos servidores/empregados indicados para atuação no objeto deste ACORDO; e
10. divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU disponibilizar recursos humanos especializados para realização das tarefas, promover na agenda interna do órgão os encaminhamentos gerados a partir das deliberações da equipe destinada ao acordo, e disponibilizar documentação necessária para subsidiar os estudos promovidos no âmbito do acordo.

No âmbito da CGU, a execução do Plano ficará sob a responsabilidade da Secretaria Federal de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissional da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGF/AGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PGF/AGU disponibilizar recursos humanos especializados para realização das tarefas, promover na agenda interna do órgão os encaminhamentos gerados a partir das deliberações da equipe destinada ao acordo, e disponibilizar documentação necessária para subsidiar os estudos promovidos no âmbito do acordo.

No âmbito da PGF, a execução ficará sob a responsabilidade da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, por meio da Coordenadoria da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 180 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. A fiscalização e a avaliação da execução do acordo serão realizadas pela PGF e CGU, através de relatórios produzidos a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Acordo, produzidos pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica e pela Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública. da SFC, que versarão sobre as atividades realizadas no âmbito do ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 anos, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de

aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que acompanhará o presente compromisso, será ajustado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e, quando necessária, a confidencialidade.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade

posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vai assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025.

RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno

ADRIANA MAIA VENTURINI

Procuradora Geral Federal

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE, Secretário Federal de Controle Interno**, em 05/02/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maia Venturini, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO MENDES DAVID DE SOUZA, Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública**, em 07/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3505961 e o código CRC EC228903

Referência: Processo nº 00190.108650/2024-98

SEI nº 3505961



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PGF

1. DADOS CADASTRAIS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7116 / 2020-7115 Correio eletrônico: sfcgab@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Ronald da Silva Balbe

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

CNPJ: 73.334.666/0001-50.

Endereço: Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF

CEP: 70.070-030.

Contato telefônico: (61) 2026-8621/8541/8997

Correio eletrônico: pgf.procuradorageral@agu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Adriana Maia Venturini

Endereço: Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Procuradoria-Geral federal - PGF e a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, visando promover o compartilhamento de informações, metodologias e tecnologias e garantir maior eficiência e conformidade nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Processo nº 00190.108650/2024-98 (CGU) - 00407.036059/2024-49 (PGF)

Data da assinatura: ____ de ____ de ____.

Início: 02/2025

Término: 02/2027

Cartilhas, manuais e guias destinados a orientar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) sobre as melhores práticas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), visando à padronização procedimentos e disseminar conhecimentos técnicos, e promovendo metodologias eficazes na execução de políticas de CT&I.

3. **DIAGNÓSTICO**

Conforme Nota Técnica 96, presente no processo 00190.108650/2024-98

Conforme Nota Jurídica nº 00003/2024/CP-CT&/SUGCONSU/PGF (Seq 01)

4. **ABRANGÊNCIA**

Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, e atores do Sistema Nacional de CT&I

5. **JUSTIFICATIVA**

O Acordo de Cooperação Técnica proposto entre as partes visa essencialmente promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias vinculadas à aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI). Esta iniciativa é necessária para enfrentar os desafios persistentes no ecossistema de inovação do Brasil, que são exacerbados por uma regulamentação desatualizada e processos ineficientes que dificultam a realização plena das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. O acordo está alinhado com os esforços nacionais para garantir maior eficiência e conformidade nas atividades de pesquisa e desenvolvimento, fundamentais para sustentar o crescimento econômico e tecnológico do país.

Além disso, o acordo tem como objetivo proporcionar maior segurança jurídica para pesquisadores e instituições envolvidas em ciência e tecnologia. A falta de clareza nas normas vigentes frequentemente coloca esses atores em uma posição vulnerável, limitando sua capacidade de inovar e colaborar efetivamente. Ao estabelecer mecanismos claros e processos simplificados através deste ACT, esperamos reduzir os obstáculos burocráticos e melhorar a transparência nas interações entre os diversos atores do setor de inovação. Isso é crucial para criar um ambiente onde a inovação não apenas floresça, mas também seja protegida e incentivada de maneira sustentável e ética.

A implementação deste acordo servirá como um catalisador para o alinhamento das práticas de pesquisa e desenvolvimento com as melhores práticas globais, promovendo a competitividade no cenário internacional. Ao promover a transparência, o acordo também fortalece a confiança entre os stakeholders, facilitando uma maior colaboração interinstitucional e atração de investimentos estrangeiros em setores de alta tecnologia. Com o estabelecimento deste ACT, as partes comprometem-se a uma colaboração contínua, que é vital para o avanço contínuo e a adaptação às rápidas mudanças tecnológicas e mercadológicas globais. A cooperação técnica, portanto, não apenas melhora a infraestrutura existente, mas também constrói as bases para futuras inovações que podem transformar significativamente o panorama econômico e tecnológico do Brasil.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- a . Mediato. Reduzir os impactos negativos da burocracia nas atividades de CT&I, gerada pela insegurança jurídica existente, e promover capacidades estatais capazes de sustentar a complexidade do sistema;
- b. Imediato. Consolidar orientações técnicas e entendimentos jurídicos acerca dos riscos de conflito de interesses nas atividades de CT&I;
- c . Imediato. Identificar temas para os quais haja necessidade de consolidação de orientações técnicas e análises jurídicas, relacionados às atividades de CT&I.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Reuniões, eventos de capacitação e disseminação de boas práticas, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a consolidação de entendimentos técnicos e jurídicos acerca dos riscos de conflito de interesses referentes à realização de atividades de CT&I possa permitir os seguintes resultados mensuráveis nos processos referentes a essas atividades:

- Adequada gestão dos riscos e do conflito de interesses, com o encaminhamento residual de casos excepcionais para análise e deliberação das instâncias externas aos ICTs;
- Segurança jurídica nas parcerias estabelecidas entre o setor público e com o setor privado, assim como na utilização de infraestrutura e capital intelectual públicos em atividades de CT&I;
- Redução dos impactos negativos da burocracia nos procedimentos que envolvem o estabelecimento de parcerias;
- Difusão da cultura de inovação a partir da melhor compreensão dos riscos envolvidos para todas as partes e das medidas para o tratamento desses riscos

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Atualização de Guia de entendimentos sobre conflito de interesses no MLCTI	Agenda de reuniões 1º semestre de 2025	SFC, SIP e PGF	30/05/2025	a iniciar
		Agenda de reuniões 2º semestre de 2025	SFC, SIP e PGF	30/12/2025	a iniciar
2	Emissão de orientação de entendimentos sobre aplicação de instrumentos do MLCTI	Agenda de reuniões 1º semestre de 2025	SFC e PGF	30/12/2025	a iniciar
		Agenda de reuniões 2º semestre de 2025	SFC e PGF	30/12/2025	a iniciar

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025.

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE**, **Secretário Federal de Controle Interno**, em 05/02/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maia Venturini**, **Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO MENDES DAVID DE SOUZA**, **Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública**, em 07/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3505963 e o código CRC 181E6927

0.1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGF) E A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (SFC/CGU), VISANDO PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS, GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Secretário Federal de Controle Interno **RONALD DA SILVA BALBE**, nomeado por meio da Portaria 276, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em Edição Extra 5-Bm, Seção 2, Página 1, na mesma data, a partir das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 4.109, de 1º de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2024, edição nº 214, Seção 2, matrícula SIAPE nº 1204477, com domicílio funcional em Brasília, no endereço Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, e por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, doravante denominado **PGF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.334.666/0001-50, neste ato representada pela Senhora Procuradora-Geral Federal **ADRIANA MAIA VENTURINI**, nomeada por meio do Decreto s/n, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Edição Especial, Seção 2, Página 1, de 1º de janeiro de 2023, matrícula SIAPE nº 2585475, com domicílio funcional em Brasília, no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, 8º Andar, Salas 801 a 804, Edifício Denasa, Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.108650/2024-98 (CGU) 00407.036059/2024-49 (PGF) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e da legislação correlacionada à política nacional de ciência, tecnologia e inovação, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Procuradoria-Geral Federal e a Controladoria-Geral da União, doravante designadas partícipes, visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias relacionadas à aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) nos respectivos campos de competência institucional.

Subcláusula única. Este acordo tem como objetivos contribuir para melhor desempenho das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), ampliando a eficiência, a conformidade e a integridade das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, proporcionar maior segurança jurídica para pesquisadores, instituições e seus parceiros, ampliar o conhecimento sobre riscos no âmbito do Sistema Nacional de CT&I em suas diversas dimensões, e promover a transparência nas relações entre os atores do setor de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Incumbe aos partícipes:

1. realizar e participar de eventos por eles organizados ou por seus parceiros, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade;
2. promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas a produção de conteúdo voltado ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCT&I);
3. promover a realização de estudos para avaliar a viabilidade do compartilhamento de informações sobre gestão de riscos relacionadas à aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), com o objetivo de subsidiar a atuação preventiva dos atores do SNCT&I;
4. apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância;
5. participar, observadas as capacidades operacionais dos partícipes, da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas a temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO;
6. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
7. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;
8. receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste ACORDO;
9. arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus respectivos servidores/empregados indicados para atuação no objeto deste ACORDO; e
10. divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU disponibilizar recursos humanos especializados para realização das tarefas, promover na agenda interna do órgão os encaminhamentos gerados a partir das deliberações da equipe destinada ao acordo, e disponibilizar documentação necessária para subsidiar os estudos promovidos no âmbito do acordo.

No âmbito da CGU, a execução do Plano ficará sob a responsabilidade da Secretaria Federal de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissional da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGF/AGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PGF/AGU disponibilizar recursos humanos especializados para realização das tarefas, promover na agenda interna do órgão os encaminhamentos gerados a partir das deliberações da equipe destinada ao acordo, e disponibilizar documentação necessária para subsidiar os estudos promovidos no âmbito do acordo.

No âmbito da PGF, a execução ficará sob a responsabilidade da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, por meio da Coordenadoria da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 180 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. A fiscalização e a avaliação da execução do acordo serão realizadas pela PGF e CGU, através de relatórios produzidos a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Acordo, produzidos pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica e pela Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública, da SFC, que versarão sobre as atividades realizadas no âmbito do ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 anos, a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que acompanhará o presente compromisso, será ajustado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e, quando necessária, a confidencialidade.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

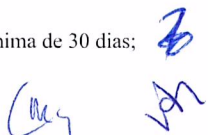
Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou



4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

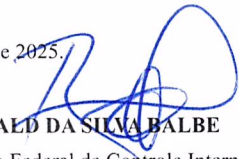
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025.


RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno


ADRIANA MAIA VENTURINI

Procuradora Geral Federal

Testemunhas:


Nome: Cristiano Oliveira de Souza
Matrícula: 1547920

Nome:
Matrícula:


CASSIO MENDES DAVID DE SOUZA
6.448.712



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PGF

1. DADOS CADASTRAIS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7116 / 2020-7115 Correio eletrônico: sfcgab@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Ronald da Silva Balbe

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

CNPJ: 73.334.666/0001-50.

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, 8º Andar, Salas 801 a 804, Edifício Denasa

CEP: 70.070-030.

Contato telefônico: (61) 2026-8621/8541/8997

Correio eletrônico: pgf.procuradorageral@agu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Adriana Maia Venturini

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, 8º Andar, Salas 801 a 804, Edifício Denasa

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Procuradoria-Geral federal - PGF e a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, visando promover o compartilhamento de informações, metodologias e tecnologias e garantir maior eficiência e conformidade nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Processo nº 00190.108650/2024-98 (CGU) - 00407.036059/2024-49 (PGF)

Data da assinatura: ____ de ____ de ____.

Início: 02/2025

Término: 02/2027

Cartilhas, manuais e guias destinados a orientar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) sobre as melhores práticas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), visando à padronização de procedimentos e disseminação de conhecimentos técnicos, e promovendo metodologias eficazes na execução de políticas de CT&I.

3. DIAGNÓSTICO

Conforme Nota Técnica 96, presente no processo 00190.108650/2024-98

Conforme Nota Jurídica nº 00003/2024/CP-CT&SUGCONSU/PGF (Seq 01)

4. ABRANGÊNCIA

Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, e atores do Sistema Nacional de CT&I

Handwritten signatures and initials

5. JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica proposto entre as partes visa essencialmente promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias vinculadas à aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI). Esta iniciativa é necessária para enfrentar os desafios persistentes no ecossistema de inovação do Brasil, que são exacerbados por uma regulamentação desatualizada e processos ineficientes que dificultam a realização plena das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. O acordo está alinhado com os esforços nacionais para garantir maior eficiência e conformidade nas atividades de pesquisa e desenvolvimento, fundamentais para sustentar o crescimento econômico e tecnológico do país.

Além disso, o acordo tem como objetivo proporcionar maior segurança jurídica para pesquisadores e instituições envolvidas em ciência e tecnologia. A falta de clareza nas normas vigentes frequentemente coloca esses atores em uma posição vulnerável, limitando sua capacidade de inovar e colaborar efetivamente. Ao estabelecer mecanismos claros e processos simplificados através deste ACT, esperamos reduzir os obstáculos burocráticos e melhorar a transparência nas interações entre os diversos atores do setor de inovação. Isso é crucial para criar um ambiente onde a inovação não apenas floresça, mas também seja protegida e incentivada de maneira sustentável e ética.

A implementação deste acordo servirá como um catalisador para o alinhamento das práticas de pesquisa e desenvolvimento com as melhores práticas globais, promovendo a competitividade no cenário internacional. Ao promover a transparência, o acordo também fortalece a confiança entre os stakeholders, facilitando uma maior colaboração interinstitucional e atração de investimentos estrangeiros em setores de alta tecnologia. Com o estabelecimento deste ACT, as partes comprometem-se a uma colaboração contínua, que é vital para o avanço contínuo e a adaptação às rápidas mudanças tecnológicas e mercadológicas globais. A cooperação técnica, portanto, não apenas melhora a infraestrutura existente, mas também constrói as bases para futuras inovações que podem transformar significativamente o panorama econômico e tecnológico do Brasil.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- a. Mediato. Reduzir os impactos negativos da burocracia nas atividades de CT&I, gerada pela insegurança jurídica existente, e promover capacidades estatais capazes de sustentar a complexidade do sistema;
- b. Imediato. Consolidar orientações técnicas e entendimentos jurídicos acerca dos riscos de conflito de interesses nas atividades de CT&I;
- c. Imediato. Identificar temas para os quais haja necessidade de consolidação de orientações técnicas e análises jurídicas, relacionados às atividades de CT&I.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Reuniões, eventos de capacitação e disseminação de boas práticas, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissional da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública da SFC/CGU

Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, por meio da Coordenadoria da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da PGF/AGU

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a consolidação de entendimentos técnicos e jurídicos acerca dos riscos de conflito de interesses referentes à realização de atividades de CT&I possa permitir os seguintes resultados mensuráveis nos processos referentes a essas atividades:

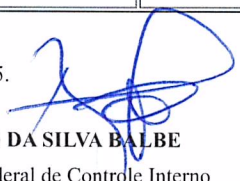
- a. Adequada gestão dos riscos e do conflito de interesses, com o encaminhamento residual de casos excepcionais para análise e deliberação das instâncias externas aos ICTs;
- b. Segurança jurídica nas parcerias estabelecidas entre o setor público e com o setor privado, assim como na utilização de infraestrutura e capital intelectual públicos em atividades de CT&I;
- c. Redução dos impactos negativos da burocracia nos procedimentos que envolvem o estabelecimento de parcerias;
- d. Difusão da cultura de inovação a partir da melhor compreensão dos riscos envolvidos para todas as partes e das medidas para o tratamento desses riscos

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Atualização de Guia de entendimentos sobre conflito	Agenda de reuniões 1º semestre de 2025	SFC, SIP e PGF	30/05/2025	a iniciar

	de interesses no MLCTI	Agenda de reuniões 2º semestre de 2025	SFC, SIP e PGF	30/12/2025	a iniciar
2	Emissão de orientação de entendimentos sobre aplicação de instrumentos do MLCTI	Agenda de reuniões 1º semestre de 2025	SFC e PGF	30/12/2025	a iniciar
		Agenda de reuniões 2º semestre de 2025	SFC e PGF	30/12/2025	a iniciar

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025.


RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno


ADRIANA MAIA VENTURINI
Procuradora Geral Federal

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:


Cristiano Quintanilha de Souza
1547920

Nome:

Matrícula:


Cassio Mendes Trivio de Souza
6.443.212

0.1.

Referência: Processo nº 00190.108650/2024-98

SEI nº 3505963

COMUNICADO Nº 42.808, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 6 de fevereiro de 2025.

De acordo com o que determina a Resolução CMN nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 6.2.2025 a 6.3.2025 são, respectivamente: 0,8384% (oito mil, trezentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), 1,00764081 (um inteiro e setecentos e sessenta e quatro mil e oitenta e um centésimos de milionésimos) e 0,0738% (setecentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4/CGPAR-ACESSO RESTRITO/CGPAR/DIREP/SIPRI

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.105226/2024-91, instaurado pela Portaria SIPRI nº 1.806, de 21 de junho de 2024, publicada no D.O.U. nº 119, Seção 2, p. 49, de 24 de junho de 2024, considerando o disposto no §3º, do art. 6º do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o fato de que restaram infrutíferas as tentativas de intimação por e-mail e por via postal, e o que consta da Ata de Deliberação datada de 7 de fevereiro de 2025, INTIMA a pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FUNPEA), CNPJ 01.821.471/0001-23, sobre a sua condição de indiciada no referido Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), bem como para, por seu representante legal, ou procurador regularmente constituído, apresentar defesa escrita sobre os fatos em apuração, no prazo de 30 (trinta) dias. Conforme §3º, do art. 16, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019 (com a redação dada pela Instrução Normativa CGU nº 15, de 8 de junho de 2020), decorrido o prazo, e independentemente de manifestação da defesa, o PAR seguirá seu curso normal. O contato com a Secretaria de Integridade Privada poderá ser realizado pelo e-mail: sipri.copar@cgu.gov.br ou pelo telefone nº (61) 2020-7189, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e obter acesso integral aos autos.

ANDRE QUEIROZ DA SILVA

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 02/2025.
Nº PROCESSO: 00190.108650/2024-98
PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul Quadra 05, Bloco A, Lote 09 e 10, Asa Sul-Brasília/DF, CEP 70070-937, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e a PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF, com sede no Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.666/0001-50.
OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Procuradoria-Geral Federal e a Controladoria-Geral da União visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias relacionadas à aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) nos respectivos campos de competência institucional.
RECURSOS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025
SIGNATÁRIOS: O Secretário Federal de Controle Interno RONALD DA SILVA BALBE e a Procuradora-Geral Federal ADRIANA MAIA VENTURINI.

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 200234

Nº Processo: 2991/2024-69. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com utilização de armamento letal e menos letal (eletro incapacitante), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU),conforme condições do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/02/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 603, Lote 22 - Sala 103, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200234-5-90001-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/02/2025 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Pregoeira da Esmpu

(SIASGnet - 07/02/2025) 200234-00001-2025NE000001

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 01/2023. OBJETO: Alterar a Cláusula VIII do Termo de Compromisso, de forma a prorrogar sua vigência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Portaria PGR/MPF nº 599, de 03 de dezembro de 2010. VIGÊNCIA: de 19/04/2025 a 18/04/2027. COMPROMITENTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. COMPROMISSADA: Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro. DATA E ASSINATURA: 13/01/2025, Rodrigo Motta, pela COMPROMITENTE, e Francesca Santos da Silva, pela COMPROMISSADA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2024 (PR-PI-00025367/2024). PGEA nº 1.27.000.000408/2021-15. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Controladoria-Geral da União no Piauí (CGU/PI), a Defensoria Pública da União no Piauí (DPU/PI), a Procuradoria da República no Piauí (MPF/PI), a Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região (PRT22), a Seção Judiciária do Piauí da Justiça Federal (SJPI), a Superintendência da Polícia Federal no Piauí (PF/PI), a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (PRF/PI), o Tribunal

Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22) e o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI). Objeto: Criação de um centro decisório interorganizacional, denominado "Rede de Desenvolvimento da Gestão Pública" (Rede de Desenvolvimento), que visa aprimorar a efetividade da administração estatal, por meio da promoção da coordenação administrativa, da inovação dos processos e do aperfeiçoamento da gestão. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024. Vigência: 60 meses (cinco anos). Data de assinatura: 21/10/2024. Assinam: pela CGU/PI, Hélio Silva de Sousa Benvindo (Superintendente Regional), pela DPU/PI, Gabriela Moura Ferreira (Defensora Pública-Chefe), pelo MPF/PI, Marco Túlio Lustosa Caminha (Procurador-Chefe substituto), pela PRT22, Natália e Silva Azevedo (Procuradora-Chefe), pela SJ/PI, Rodrigo Pinheiro Do Nascimento (Juiz Federal Diretor do Foro), pela PF/PI, Melissa Maximino Pastor (Superintendente Regional), pela PRF/PI, Fabrício Loloi Santos (Superintendente Regional), pelo TRT22, Marco Aurélio Lustosa Caminha (Desembargador-Presidente) e pelo TRE/PI, Sebastião Ribeiro Martins (Desembargador-Presidente).

EXTRATO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2025 (PR-PI-00001721/2025)
Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.27.000.000181/2024-51. Objeto: Doação sem encargos, pela DOADORA, de um suporte bicicletário de chão para 8 (oito) bicicletas, conforme descrição constante na Nota Fiscal eletrônica em anexo ao Termo de Doação nº 1/2025. Doador: Vanessa Naiara Lopes de Oliveira. Donatário: Procuradoria da República no Piauí - PR/PI, CNPJ nº 26.989.715/0022-37, representada pelo Secretário Estadual, LEONARDO BRAGA SILVEIRA, nomeado pela Portaria nº 320, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU de 1º de novembro de 2017, Seção 2, p. 92. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 96, de 2020. Data de assinatura: 22/01/2025. Signatários: LEONARDO BRAGA SILVEIRA (Donatário), VANESSA NAIARA LOPES DE OLIVEIRA (Doadora), VIVIANE SCHEREN DE OLIVEIRA E SILVA (Testemunha) e CLEIDSON DO NASCIMENTO RODRIGUES (Testemunha).

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1/2021
Nº do Processo: 1.28.000.000553/2021-69. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ Nº 26.989.715/0025-80). Contratada: CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47). Objeto: Inclusão de cláusula que trata da proteção de dados pessoais conforme a LGPD. Data de Assinatura: 04/02/2024. Vigência: a partir da assinatura. Amparo: Lei 8.666/93. Assinam: Mísia Talita Silva Bulhões de Carvalho Bastos, Secretária Estadual, e Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador-Chefe, em aprovação, pela Contratante; e Davi de Oliveira Bertucci, Gerente Executivo de Contas, e Hider Vinicius Goeking, Gerente Executivo de Contas, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 6/2020
Nº do Processo: 1.28.000.000839/2020-63. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ Nº 26.989.715/0025-80). Contratada: CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47). Objeto: Inclusão de cláusula que trata da proteção de dados pessoais conforme a LGPD. Data de Assinatura: 04/02/2024. Vigência: a partir da assinatura. Amparo: Lei 8.666/93. Assinam: Mísia Talita Silva Bulhões de Carvalho Bastos, Secretária Estadual, e Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador-Chefe, em aprovação, pela Contratante; e Davi de Oliveira Bertucci, Gerente Executivo de Contas, e Hider Vinicius Goeking, Gerente Executivo de Contas, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

21º TERMO ADITIVO aO CONTRATO Nº 49/2006
ESPÉCIE: 21º Termo Aditivo do Contrato nº 49/2006; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.009.000596/2006-28; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: LUZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; CNPJ: 08.721.535/0001-63; OBJETO: a inclusão da Cláusula Vigésima Primeira - Proteção dos Dados Pessoais no Contrato Original; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP (CONTRATANTE): ELISA BRITO SILVA, Secretaria Estadual e CONTRATADA: LUÍS JOSÉ ZAMPIERI BERTACO E MARIA LUIZA SANTELLO BERTACO; DATA: 31/01/2025.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2025

CONTRATANTE: A União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins. CONTRATADA: A empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71. OBJETO: Contratação do fornecimento regular de energia elétrica da Procuradoria da República no Tocantins (PR-TO). VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 208.765,92 (duzentos e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e novecenta e dois centavos). MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. VIGÊNCIA: 04/02/2025 a 03/02/2035. SIGNATÁRIOS: Georgete Cardoso Pereira Maia, pela Contratante, e Mauro Inácio dos Santos e Bruno Gonçalves de Queiroz, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025

CONTRATANTE: A União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins. CONTRATADA: A empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71. OBJETO: Contratação do fornecimento regular de energia elétrica da Procuradoria da República no Município de Araguaína (PRM-AGA). VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 115.848,36 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. VIGÊNCIA: 04/02/2025 a 03/02/2035. SIGNATÁRIOS: Georgete Cardoso Pereira Maia, pela Contratante, e Mauro Inácio dos Santos e Bruno Gonçalves de Queiroz, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - UASG 200008

Nº Processo: 0003584/2024-05. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desratização e desinsetização em geral (eliminação de baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, escorpiões, etc.), de forma parcelada, totalizando 03 (três) aplicações por ano para áreas internas e externas das dependências da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba/PR, conforme edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/02/2025 das 08h00 às 12h00 e das 12h30 às 17h59. Endereço: Rua Lange de Morretes, 648, Cep 82520-530, Bacacheri - Cep 82520-530 - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/200008-5-90006-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/02/2025 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico>..

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 06/02/2025) 200008-00001-2025NE000036

